



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2017

“Autoriza a prorrogação de contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia autorizado a prorrogar excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2017, o prazo de contratação temporária de excepcional interesse público em vigor, realizado com base na Lei Municipal nº 1.808/2012, de 30 de março de 2012, que alterou o Anexo I da Lei Municipal nº 1.604/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Andrelândia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 05 de abril de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia